ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: CONSÓRCIO NOVO PREVENTÓRIO (J R V EMPREENDIMENTOS LTDA E SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA)
END: RUA JOSÉ CARNEIRO TERRA Nº. 427 – CASA – AEROPORTO – ITAPERUNA – RJ.

CONTRATO Nº. 083/2026 **PROCESSO Nº. 990/240311/2025.**

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 990/240311/2025**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **28/10/2026** com término previsto para **28/10/2027** a execução de obras e/ou serviços de **"URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE DO PREVENTÓRIO NO BAIRRO CHARITAS - NITERÓI/RJ"**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N°. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **12 (Doze) Meses e o prazo de vigência do Contrato de 18 (Dezoito) meses.**
5. O valor global estimado é de **R$ 43.387.818,67 (Quarenta e Três Milhões, Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Sessenta e Sete Centavos).**
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.

8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo e para a fiscalização os Fiscais: Marlon Felipe de Siqueira, Samila Maria Gomes Ribeiro e Fiscal Suplente Bianca Neves Alves de Mello.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

e-Ciga Assinado digitalmente por: Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior •••.749.877-•• Data: 28/10/2026 11:41

e-Ciga Assinado digitalmente por: Leila Ferreira Figuereido •••.362.707-•• Data: 28/10/2026 10:38

ION, 28 de Outubro de 2026.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR
Presidente da ION

Leila Ferreira Figueiredo
Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

e-Ciga Assinado digitalmente por: Marlon Felipe de Siqueira •••.961.817-•• Data: 28/10/2026 10:19

Marlon Felipe de Siqueira
FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Recebemos em: **28/10/2026**

e-Ciga Assinado digitalmente por: Samila Maria Gomes Ribeiro •••.714.877-•• Data: 28/10/2026 10:50

Assinatura e carimbo da firma

Samila Maria Gomes Ribeiro
FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

e-Ciga Assinado digitalmente por: Bianca Neves Alves de Mello •••.682.307-•• Data: 28/10/2026 10:33

Bianca Neves Alves de Mello
FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA